



Of. n.º 1727/2024

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Autografo ao Projeto de Lei n.º 208/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas de atividades de contra turno escolar ou centro de recreação, cuidado e lazer”, o qual foi apreciado durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado com Emenda modificativa, com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 17/12/2024 às 14:00:22.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZMRC.JZMM.OMIF.7FFZ

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 208/2023

Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas, de atividades de contraturno escolar ou centro de recreação, cuidado e lazer.

CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1.º Define-se como atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, os estabelecimentos privados que oferecem atendimento de um turno, manhã ou tarde, para crianças a partir de 4 anos, e turno integral ou parcial para crianças de 0 a 3 anos.

Art. 2.º O público a que se destina esta modalidade de serviço caracteriza-se por crianças entre 0 a 3 anos de idade, sem vínculo obrigatório de matrícula e crianças entre 04 e 14 anos de idade, com vínculo de matrícula em instituição escolar.

Parágrafo único. Para o atendimento de 0 a 3 anos o limite permitido é de 5 crianças.

Art. 3.º A permanência de crianças maiores de 4 anos e adolescentes por período integral somente será permitida nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola, seguindo o número máximo de crianças conforme a metragem das salas, na forma do artigo 6.º desta lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4.º As atividades de contraturno escolar têm por finalidade o atendimento das crianças e adolescentes, com atividades educativas, recreativas, de cuidado, lazer e socialização ou oficinas.

Art. 5.º O estabelecimento fica obrigatoriamente condicionado:

I - ao cadastro fiscal junto a Prefeitura Municipal, seguindo os critérios de classificação de grau de risco das atividades, conforme disposto pela Lei Municipal n.º 9.581 de, 07 de março de 2023 e decreto regulamentador;

II - ao cadastro no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), que deve ser renovado anualmente mediante apresentação dos seguintes documentos:



cartão CNPJ, ato de constituição da empresa, contrato de locação ou matrícula do imóvel, ANEXOS I, II, III, IV e V; e

III - a vistoria e liberação junto à Vigilância Sanitária, quando o estabelecimento exercer atividade de fornecimento de alimentação.

§1.º As informações serão encaminhadas juntamente com o pedido de cadastro da instituição e de autorização para o funcionamento firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

§2.º Os documentos constantes nos anexos II e IV só necessitam ser apresentados na renovação do cadastro.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 6.º Os agrupamentos deverão observar a faixa etária e a relação de profissional devidamente contratado:

I - 0 a 3 anos - máximo de 5 crianças, desta faixa etária, atendidas por turno, sempre com, no mínimo, 1 profissional e 2 m² de área livre por criança na sua sala de atividades;

II - 4 a 7 anos - máximo 10 crianças por profissional, respeitando a metragem da sala de, no mínimo, 1,2m² de área livre por criança na sua sala de atividades; e

III - 8 aos 14 anos - com um número máximo 10 crianças por profissional, respeitando a metragem da sala de, no mínimo, 1,2m² de área livre por criança ou adolescente na sua sala de atividades.

Art. 7.º As salas de atividades deverão ser exclusivas para cada uma das faixas etárias estabelecidas no artigo 6.º.

Parágrafo único. A utilização dos espaços comuns (refeitório, parque, área coberta, biblioteca ou outros), por sua vez, deverá ser organizada em horários distintos para cada uma das faixas etárias.

Art. 8.º Os profissionais para atuar na oferta do serviço devem ter maior idade e formação mínima de Ensino Médio completo.

Parágrafo único. Para coordenação do espaço, profissional com ensino superior na área da educação, saúde ou social, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Art. 9.º O estabelecimento deverá ter profissional de limpeza disponível durante todo o horário de funcionamento.



Art. 10. O estabelecimento em que a alimentação ofertada seja produzida no próprio local, está sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e deverá atender os regulamentos específicos da área de alimentos, tais como a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23430/74, ou os que vierem a substituí-los.

§1.º É vedado ao profissional que atua na cozinha acumular funções.

§2.º No caso do estabelecimento receber alimentação preparada por terceiro, o fornecedor deverá possuir licença sanitária.

Art. 11. A instituição deverá manter em seus registros cópia do documento comprobatório da matrícula, atualizado, emitido pela escola da rede de ensino, de todas as crianças atendidas em contraturno, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para os bebês de 0 a 3 anos que não estão matriculados em EEI, deverão apresentar atestado de regularidade vacinal com periodicidade semestral.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, DESATIVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Todo o imóvel destinado à utilização por empresas privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, dependerá de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e estar adequado ao fim a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas do Código de Edificações, do Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

§ 1.º O imóvel a que se destina a oferta do serviço deve estar devidamente licenciado pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso, ou com assinatura da declaração de não incidência de licenciamento.

§ 2.º A estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa.

§ 3.º O imóvel, em sua totalidade, deve ser de uso exclusivo para a atividade.

Parágrafo único. O acesso ao estabelecimento deve ser térreo e se caracterizar como espaço institucional não doméstico.

Art. 13. São condições mínimas para a oferta do serviço:

I - As salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20m² por criança/adolescente e 2 m² para bebês, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, janelas com abertura total, proteção da incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene, com metragem não inferior a 10m² de área total;



II - O local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas, com dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por criança, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças conforme a capacidade da maior turma;

III - Todas as áreas comuns da instituição podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que respeitados os agrupamentos por idade nos termos do artigo 6.º desta lei;

IV - Dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso das crianças;

V - Local adequado para a realização das refeições;

VI - Local e dispositivo adequados para troca de fralda com higiene e segurança;

VII - Sanitário exclusivo e adaptado para uso infantil, chuveiro com dispositivo para água quente e fria e apto para uso, provido de lavatório com espelho e portas sem chaves ou trincos;

VIII - Sanitários adaptados às pessoas com deficiência, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

IX - Sanitários para adultos; e

X - Recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devendo estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 14. A instituição deve priorizar o brincar e a criatividade, evitando o uso de equipamentos eletrônicos tais como: televisores, notebooks, jogos eletrônicos e outros recursos tecnológicos, excetuando os utilizados no desenvolvimento cognitivo.

Art. 15. Fica a cargo do CMDCA a realização de análise e emissão de relatório descritivo da Comissão verificadora, nomeada para este fim, descrevendo o cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei, com periodicidade anual, comunicando aos órgãos competentes caso identificada irregularidade.

Art. 16. A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão do proprietário, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado formalmente ao CMDCA, o qual comunicará aos demais órgãos.

Parágrafo Único. O encerramento ou suspensão temporária das atividades sem comunicação ao CMDCA implicará no cancelamento do registro junto ao conselho.



CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Compete ao CMDCA, acompanhar e avaliar as instituições privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, que oferecem atendimento na forma desta lei com periodicidade mínima anual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As instituições privadas que mantêm atividades desta natureza, já existentes, deverão se adequar às normas desta lei, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação.

Art. 19. Anualmente, com antecedência de 45 a 30 dias do vencimento, as instituições privadas que mantêm contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer deverão renovar o cadastro junto ao CMDCA, apresentando os anexos I, II, III, IV e V devidamente preenchidos e atualizados.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de julho de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



ANEXO I

I – INSTITUIÇÃO

1. Nome da Instituição:		
2. Natureza Jurídica:	3. Data da Fundação:	
4. Endereço:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. CEP:	9. Caixa Postal:	10. Telefone:
11. Whats:		12. CNPJ:
13. email:		

II – REPRESENTANTE LEGAL

1. Nome:	2. Cargo:	
3. Endereço para contato:		
4. Bairro:	5. Município:	6. UF:
7. email :		

OBS: A Instituição deverá encaminhar o requerimento de cadastro, conforme modelo, em folha timbrada.



ANEXO II



QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	NOME DA TURMA FAIXA ETÁRIA	Nº TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULAD AS	CAPACIDA DE DA SALA	METRAGE M	HORÁRIO DO PROFISSION AL
TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:							



Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do (a) Responsável: _____

Função: _____

Assinatura: _____

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de _____.

1) Informar no presente o nome de todas as pessoas que fazem parte do quadro (Direção, Supervisão Escolar, Docentes, Educadores Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio, etc., conforme realidade da mantenedora)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO

Eu _____, Diretor da
instituição _____
declaro que as dependências destinadas às crianças da educação infantil são de uso
exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas
pela educação infantil em horário diferenciado das demais crianças atendidas pela
instituição;

Assinatura:

Santo Antônio da Patrulha, RS, ____/____/____.



ANEXO IV

Folha timbrada*
Relatório Anual de Crianças Atendidas

Nome da Criança	Idade	Escola onde está matriculada	Turno que frequenta o contraturno

TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:

TURNO MANHÃ: _____ TURNO TARDE _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do (a) Responsável: _____

Função: _____ Assinatura: _____

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de _____.

[D74903] - 2024-243



ANEXO V

PLANO PEDAGÓGICO (para as instituições que ofertarem reforço pedagógico e auxílio nos temas escolares).

Os estabelecimentos privados de oferta de Atividades de Contraturno Escolar ou Centros de Recreação e Lazer que ofertarem atividades de reforço escolar deverão levar em consideração na elaboração e execução do Plano Pedagógico os seguintes aspectos:

- a. os fins e objetos do Plano;
- b. conceber a criança e o adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- c. as características da clientela a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- d. regime de funcionamento: calendário, horário, (atenderá as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto o ano civil, respeitados pela mantenedora, os direitos trabalhistas);
- e. os ambientes físicos, as instalações e os equipamentos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes;
- f. a habilitação dos recursos humanos que irão atuar nas atividades de reforço escolar;
- g. os parâmetros (idades) de organização das turmas e a relação (professor/aluno);
- h. a existência de uma Proposta de articulação da instituição, família e comunidade;
- i. processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e do adolescente prevendo constante plano de parceria e comunicação com a escola ao qual a criança está matriculada;
- j. processo constante de avaliação da instituição.



LEI N.º 10.338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas, de atividades de contraturno escolar ou centro de recreação, cuidado e lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1.º Define-se como atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, os estabelecimentos privados que oferecem atendimento de um turno, manhã ou tarde, para crianças a partir de 4 anos, e turno integral ou parcial para crianças de 0 a 3 anos.

Art. 2.º O público a que se destina esta modalidade de serviço caracteriza-se por crianças entre 0 a 3 anos de idade, sem vínculo obrigatório de matrícula e crianças entre 04 e 14 anos de idade, com vínculo de matrícula em instituição escolar.

Parágrafo único. Para o atendimento de 0 a 3 anos o limite permitido é de 5 crianças.

Art. 3.º A permanência de crianças maiores de 4 anos e adolescentes por período integral somente será permitida nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola, seguindo o número máximo de crianças conforme a metragem das salas, na forma do artigo 6.º desta lei.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4.º As atividades de contraturno escolar têm por finalidade o atendimento das crianças e adolescentes, com atividades educativas, recreativas, de cuidado, lazer e socialização ou oficinas.

Art. 5.º O estabelecimento fica obrigatoriamente condicionado:

I - ao cadastro fiscal junto a Prefeitura Municipal, seguindo os critérios de classificação de grau de risco das atividades, conforme disposto pela Lei Municipal n.º 9.581 de, 07 de março de 2023 e decreto regulamentador;

II - ao cadastro no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), que deve ser renovado anualmente mediante apresentação dos seguintes documentos: cartão CNPJ, ato de constituição da empresa, contrato de locação ou matrícula do imóvel, ANEXOS I, II, III, IV e V; e

III - a vistoria e liberação junto à Vigilância Sanitária, quando o estabelecimento exercer atividade de fornecimento de alimentação.

§1.º As informações serão encaminhadas juntamente com o pedido de cadastro da instituição e de autorização para o funcionamento firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

§2.º Os documentos constantes nos anexos II e IV só necessitam ser apresentados na renovação do cadastro.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO



Art. 6.º Os agrupamentos deverão observar a faixa etária e a relação de profissional devidamente contratado:

I - 0 a 3 anos - máximo de 5 crianças, desta faixa etária, atendidas por turno, sempre com, no mínimo, 1 profissional e 2 m² de área livre por criança na sua sala de atividades;

II - 4 a 7 anos - máximo 10 crianças por profissional, respeitando a metragem da sala de, no mínimo, 1,2m² de área livre por criança na sua sala de atividades; e

III - 8 aos 14 anos - com um número máximo 10 crianças por profissional, respeitando a metragem da sala de, no mínimo, 1,2m² de área livre por criança ou adolescente na sua sala de atividades.

Art. 7.º As salas de atividades deverão ser exclusivas para cada uma das faixas etárias estabelecidas no artigo 6.º.

Parágrafo único. A utilização dos espaços comuns (refeitório, parque, área coberta, biblioteca ou outros), por sua vez, deverá ser organizada em horários distintos para cada uma das faixas etárias.

Art. 8.º Os profissionais para atuar na oferta do serviço devem ter maior idade e formação mínima de Ensino Médio completo.

Parágrafo único. Para coordenação do espaço, profissional com ensino superior na área da educação, saúde ou social, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Art. 9.º O estabelecimento deverá ter profissional de limpeza disponível durante todo o horário de funcionamento.



Art. 10. O estabelecimento em que a alimentação ofertada seja produzida no próprio local, está sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e deverá atender os regulamentos específicos da área de alimentos, tais como a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23430/74, ou os que vierem a substituí-los.

§1.º É vedado ao profissional que atua na cozinha acumular funções.

§2.º No caso do estabelecimento receber alimentação preparada por terceiro, o fornecedor deverá possuir licença sanitária.

Art. 11. A instituição deverá manter em seus registros cópia do documento comprobatório da matrícula, atualizado, emitido pela escola da rede de ensino, de todas as crianças atendidas em contraturno, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para os bebês de 0 a 3 anos que não estão matriculados em EEI, deverão apresentar atestado de regularidade vacinal com periodicidade semestral.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, DESATIVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Todo o imóvel destinado à utilização por empresas privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, dependerá de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e estar adequado ao fim a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas do Código de Edificações, do Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

§ 1.º O imóvel a que se destina a oferta do serviço deve estar devidamente licenciado pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso, ou com assinatura da declaração de não incidência de licenciamento.



§ 2.º A estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa.

§ 3.º O imóvel, em sua totalidade, deve ser de uso exclusivo para a atividade.

Parágrafo único. O acesso ao estabelecimento deve ser térreo e se caracterizar como espaço institucional não doméstico.

Art. 13. São condições mínimas para a oferta do serviço:

I - As salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20m² por criança/adolescente e 2 m² para bebês, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, janelas com abertura total, proteção da incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene, com metragem não inferior a 10m² de área total;

II - O local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas, com dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por criança, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças conforme a capacidade da maior turma;

III - Todas as áreas comuns da instituição podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que respeitados os agrupamentos por idade nos termos do artigo 6.º desta lei;

IV - Dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso das crianças;

V - Local adequado para a realização das refeições;



VI - Local e dispositivo adequados para troca de fralda com higiene e segurança;

VII - Sanitário exclusivo e adaptado para uso infantil, chuveiro com dispositivo para água quente e fria e apto para uso, provido de lavatório com espelho e portas sem chaves ou trincos;

VIII - Sanitários adaptados às pessoas com deficiência, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

IX - Sanitários para adultos; e

X - Recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devendo estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 14. A instituição deve priorizar o brincar e a criatividade, evitando o uso de equipamentos eletrônicos tais como: televisores, notebooks, jogos eletrônicos e outros recursos tecnológicos, excetuando os utilizados no desenvolvimento cognitivo.

Art. 15. Fica a cargo do CMDCA a realização de análise e emissão de relatório descritivo da Comissão verificadora, nomeada para este fim, descrevendo o cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei, com periodicidade anual, comunicando aos órgãos competentes caso identificada irregularidade.

Art. 16. A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão do proprietário, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado formalmente ao CMDCA, o qual comunicará aos demais órgãos.

Parágrafo Único. O encerramento ou suspensão temporária das atividades sem comunicação ao CMDCA implicará no cancelamento do registro junto ao conselho.



CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Compete ao CMDCA, acompanhar e avaliar as instituições privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, que oferecem atendimento na forma desta lei com periodicidade mínima anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As instituições privadas que mantêm atividades desta natureza, já existentes, deverão se adequar às normas desta lei, no prazo de seis meses a contar da data de publicação.

Art. 19. Anualmente, com antecedência de 45 a 30 dias do vencimento, as instituições privadas que mantêm contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer deverão renovar o cadastro junto ao CMDCA, apresentando os anexos I, II, III, IV e V devidamente preenchidos e atualizados.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)
Data: 24/12/2024 10:16:47

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 24/12/2024 11:25:10

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
DLFH.VEV5.DW72.GWXJ

ANEXO I

I – INSTITUIÇÃO

1. Nome da Instituição:		
2. Natureza Jurídica:	3. Data da Fundação:	
4. Endereço:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. CEP:	9. Caixa Postal:	10. Telefone:
11. Whats:		12. CNPJ:
13. email:		

II – REPRESENTANTE LEGAL

1. Nome:	2. Cargo:	
3. Endereço para contato:		
4. Bairro:	5. Município:	6. UF:
7. email :		

OBS: A Instituição deverá encaminhar o requerimento de cadastro, conforme modelo, em folha timbrada.

ANEXO II

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS							
NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	NOME DA TURMA FAIXA ETÁRIA	Nº TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS	CAPACIDADE DA SALA	METRAGEM	HORÁRIO DO PROFISSIONAL
TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:							

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do (a) Responsável: _____

Função: _____

Assinatura: _____

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de _____.

1) Informar no presente o nome de todas as pessoas que fazem parte do quadro (Direção, Supervisão Escolar, Docentes, Educadores Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio, etc., conforme realidade da mantenedora)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO

Eu _____, Diretor da
instituição _____

declaro que as dependências destinadas às crianças da educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado das demais crianças atendidas pela instituição;

Assinatura:

Santo Antônio da Patrulha, RS, ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

Folha timbrada*
Relatório Anual de Crianças Atendidas

Nome da Criança	Idade	Escola onde está matriculada	Turno que frequenta	contraturno

TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:
TURNO MANHÃ: _____ TURNO TARDE _____
Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.
Nome do (a) Responsável: _____
Função: _____ Assinatura: _____
Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de _____.



ANEXO V

PLANO PEDAGÓGICO (para as instituições que ofertarem reforço pedagógico e auxílio nos temas escolares).

Os estabelecimentos privados de oferta de Atividades de Contraturno Escolar ou Centros de Recreação e Lazer que ofertarem atividades de reforço escolar deverão levar em consideração na elaboração e execução do Plano Pedagógico os seguintes aspectos:

- a. os fins e objetos do Plano;
- b. conceber a criança e o adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- c. as características da clientela a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- d. regime de funcionamento: calendário, horário, (atenderá as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto o ano civil, respeitados pela mantenedora, os direitos trabalhistas);
- e. os ambientes físicos, as instalações e os equipamentos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes;
- f. a habilitação dos recursos humanos que irão atuar nas atividades de reforço escolar;
- g. os parâmetros (idades) de organização das turmas e a relação (professor/aluno);
- h. a existência de uma Proposta de articulação da instituição, família e comunidade;
- i. processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e do adolescente prevendo constante plano de parceria e comunicação com a escola ao qual a criança está matriculada;
- j. processo constante de avaliação da instituição.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI N.º 10.338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas, de atividades de contraturno escolar ou centro de recreação, cuidado e lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1.º Define-se como atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, os estabelecimentos privados que oferecem atendimento de um turno, manhã ou tarde, para crianças a partir de 4 anos, e turno integral ou parcial para crianças de 0 a 3 anos.

Art. 2.º O público a que se destina esta modalidade de serviço caracteriza-se por crianças entre 0 a 3 anos de idade, sem vínculo obrigatório de matrícula e crianças entre 04 e 14 anos de idade, com vínculo de matrícula em instituição escolar.

Parágrafo único. Para o atendimento de 0 a 3 anos o limite permitido é de 5 crianças.

Art. 3.º A permanência de crianças maiores de 4 anos e adolescentes por período integral somente será permitida nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola, seguindo o número máximo de crianças conforme a metragem das salas, na forma do artigo 6.º desta lei.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4.º As atividades de contraturno escolar têm por finalidade o atendimento das crianças e adolescentes, com atividades educativas, recreativas, de cuidado, lazer e socialização ou oficinas.

Art. 5.º O estabelecimento fica obrigatoriamente condicionado:

I - ao cadastro fiscal junto a Prefeitura Municipal, seguindo os critérios de classificação de grau de risco das atividades, conforme disposto pela Lei Municipal n.º 9.581 de, 07 de março de 2023 e decreto regulamentador;

II - ao cadastro no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), que deve ser renovado anualmente mediante apresentação dos seguintes documentos: cartão CNPJ, ato de constituição da empresa, contrato de locação ou matrícula do imóvel, ANEXOS I, II, III, IV e V; e

III - a vistoria e liberação junto à Vigilância Sanitária, quando o estabelecimento exercer atividade de fornecimento de alimentação.

§1.º As informações serão encaminhadas juntamente com o pedido de cadastro da instituição e de autorização para o funcionamento firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

§2.º Os documentos constantes nos anexos II e IV só necessitam ser apresentados na renovação do cadastro.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 6.º Os agrupamentos deverão observar a faixa etária e a relação de profissional devidamente contratado:

I - 0 a 3 anos - máximo de 5 crianças, desta faixa etária, atendidas por turno, sempre com, no mínimo, 1 profissional e 2 m² de área livre por criança na sua sala de atividades;

II - 4 a 7 anos - máximo 10 crianças por profissional, respeitando a metragem da sala de, no mínimo, 1,2m² de área livre por criança na sua sala de atividades; e

III - 8 aos 14 anos - com um número máximo 10 crianças por profissional, respeitando a metragem da sala de, no mínimo, 1,2m² de área livre por criança ou adolescente na sua sala de atividades.

Art. 7.º As salas de atividades deverão ser exclusivas para cada uma das faixas etárias estabelecidas no artigo 6.º.

Parágrafo único. A utilização dos espaços comuns (refeitório, parque, área coberta, biblioteca ou outros), por sua vez, deverá ser organizada em horários distintos para cada uma das faixas etárias.

Art. 8.º Os profissionais para atuar na oferta do serviço devem ter maior idade e formação mínima de Ensino Médio completo.

Parágrafo único. Para coordenação do espaço, profissional com ensino superior na área da educação, saúde ou social, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Art. 9.º O estabelecimento deverá ter profissional de limpeza disponível durante todo o horário de funcionamento.

Art. 10. O estabelecimento em que a alimentação ofertada seja produzida no próprio local, está sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e deverá atender os regulamentos específicos da área de alimentos, tais como a Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23430/74, ou os que vierem a substituí-los.

§1.º É vedado ao profissional que atua na cozinha acumular funções.

§2.º No caso do estabelecimento receber alimentação preparada por terceiro, o fornecedor deverá possuir licença sanitária.

Art. 11. A instituição deverá manter em seus registros cópia do documento comprobatório da matrícula, atualizado, emitido pela escola da rede de ensino, de todas as crianças atendidas em contraturno, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para os bebês de 0 a 3 anos que não estão matriculados em EEI, deverão apresentar atestado de regularidade vacinal com periodicidade semestral.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, DESATIVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Todo o imóvel destinado à utilização por empresas privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, dependerá de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e estar adequado ao fim a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas do Código de Edificações, do Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

§ 1.º O imóvel a que se destina a oferta do serviço deve estar devidamente licenciado pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso, ou com assinatura da declaração de não incidência de licenciamento.

§ 2.º A estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa.

§ 3.º O imóvel, em sua totalidade, deve ser de uso exclusivo para a atividade.

Parágrafo único. O acesso ao estabelecimento deve ser térreo e se caracterizar como espaço institucional não doméstico.

Art. 13. São condições mínimas para a oferta do serviço:

I - As salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20m² por criança/adolescente e 2 m² para bebês, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, janelas com abertura total, proteção da incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene, com metragem não inferior a 10m² de área total;

II - O local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas, com dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por criança, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças conforme a capacidade da maior turma;

III - Todas as áreas comuns da instituição podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que respeitados os agrupamentos por idade nos termos do artigo 6.º desta lei;

IV - Dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso das crianças;

V - Local adequado para a realização das refeições;

VI - Local e dispositivo adequados para troca de fralda com higiene e segurança;

VII - Sanitário exclusivo e adaptado para uso infantil, chuveiro com dispositivo para água quente e fria e apto para uso, provido de lavatório com espelho e portas sem chaves ou trincos;

VIII - Sanitários adaptados às pessoas com deficiência, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

IX - Sanitários para adultos; e

X - Recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devendo estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 14. A instituição deve priorizar o brincar e a criatividade, evitando o uso de equipamentos eletrônicos tais como: televisores, notebooks, jogos eletrônicos e outros recursos tecnológicos, excetuando os utilizados no desenvolvimento cognitivo.

Art. 15. Fica a cargo do CMDCA a realização de análise e emissão de relatório descritivo da Comissão verificadora, nomeada para este fim, descrevendo o cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei, com periodicidade anual, comunicando aos órgãos competentes caso identificada irregularidade.

Art. 16. A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão do proprietário, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado formalmente ao CMDCA, o qual comunicará aos demais órgãos.

Parágrafo Único. O encerramento ou suspensão temporária das atividades sem comunicação ao CMDCA implicará no cancelamento do registro junto ao conselho.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Compete ao CMDCA, acompanhar e avaliar as instituições privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer, que oferecem atendimento na forma desta lei com periodicidade mínima anual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As instituições privadas que mantêm atividades desta natureza, já existentes, deverão se adequar às normas desta lei, no prazo de seis meses a contar da data de publicação.

Art. 19. Anualmente, com antecedência de 45 a 30 dias do vencimento, as instituições privadas que mantêm contraturno escolar ou centros de recreação, cuidado e lazer deverão renovar o cadastro junto ao CMDCA, apresentando os anexos I, II, III, IV e V devidamente preenchidos e atualizados.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

I – INSTITUIÇÃO

1. Nome da Instituição:		
2. Natureza Jurídica:	3. Data da Fundação:	
4. Endereço:		
5. Bairro:	6. Município:	7. UF:
8. CEP:	9. Caixa Postal:	10. Telefone:
11. Whats:		12. CNPJ:
13. email:		

II – REPRESENTANTE LEGAL

1. Nome:		2. Cargo:
3. Endereço para contato:		
4. Bairro:	5. Município:	6. UF:
7. email :		

OBS: A Instituição deverá encaminhar o requerimento de cadastro, conforme modelo, em folha timbrada.

ANEXO II

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS							
NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	NOME DA TURMA FAIXA ETÁRIA	Nº TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS	CAPACIDADE DA SALA	METRAGEM	HORÁRIO DO PROFISSIONAL
TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:							
Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.							
Nome do (a) Responsável: _____							
Função: _____							
Assinatura: _____							

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de _____.

1) Informar no presente o nome de todas as pessoas que fazem parte do quadro (Direção, Supervisão Escolar, Docentes, Educadores Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio, etc., conforme realidade da mantenedora.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO

Eu _____, Diretor da instituição _____ declaro que as dependências destinadas às crianças da educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado das demais crianças atendidas pela instituição;
Assinatura: _____

Santo Antônio da Patrulha, RS, ____ / ____ / _____.

ANEXO IV

Folha timbrada*

Relatório Anual de Crianças Atendidas

Nome da Criança	Idade	Escola onde está matriculada	Turno que frequenta o contraturno

TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:

TURNO MANHÃ: _____ TURNO TARDE _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do (a) Responsável: _____

Função: _____ Assinatura: _____

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de _____.

ANEXO V

PLANO PEDAGÓGICO (para as instituições que ofertarem reforço pedagógico e auxílio nos temas escolares).

Os estabelecimentos privados de oferta de Atividades de Contraturno Escolar ou Centros de Recreação e Lazer que ofertarem atividades de reforço escolar deverão levar em consideração na elaboração e execução do Plano Pedagógico os seguintes aspectos:

- a. os fins e objetos do Plano;
- b. conceber a criança e o adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- c. as características da clientela a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- d. regime de funcionamento: calendário, horário, (atenderá as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto o ano civil, respeitados pela mantenedora, os direitos trabalhistas);
- e. os ambientes físicos, as instalações e os equipamentos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes;
- f. a habilitação dos recursos humanos que irão atuar nas atividades de reforço escolar;
- g. os parâmetros (idades) de organização das turmas e a relação (professor/aluno);
- h. a existência de uma Proposta de articulação da instituição, família e comunidade;
- i. processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e do adolescente prevendo constante plano de parceria e comunicação com a escola ao qual a criança está matriculada;
- j. processo constante de avaliação da instituição.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/12/2024. Edição 3979
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>